



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA

Diário Oficial Eletrônico | Lagoa Vermelha – RS | Quarta-Feira, 29 de Agosto de 2018 | Nº 535

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 34.675, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 03 (três) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora MIRIAN SILVA MENDES.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Concede 03 (três) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora MIRIAN SILVA MENDES, no Cargo de Atendente de Creche, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 22 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 23 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 7.919, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 425.000,00, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO E DA SAÚDE.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso I, e pela autorização constante na Lei Municipal nº 7.384, de 27 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

03	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	
03.01	ADMINISTRAÇÃO	
03.01.04.122.0010.1.307-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00
06	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
06.03	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA	
06.03.06.181.0021.2.315-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
06.02	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
06.02.23.695.0094.2.607-3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações	R\$ 350,00
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	
08.06	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
08.06.27.812.0103.2.817-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
09	SEC. MUN. DA SAÚDE	
09.04	RECURSOS MUNICIPAIS NA SAÚDE	
09.04.10.302.0107.2.939-3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	R\$ 344.650,00
	TOTAL	R\$ 425.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	
03.02	ENCARGOS GERAIS	
03.02.28.846.0110.2.015-3.1.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 60.000,00
03.02.99.999.9999.2.018-9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência e Reserva	R\$ 50.000,00
04	SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO	
04.01	PLANEJAMENTO	
04.01.04.121.0002.2.402-3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	R\$ 21.500,00
04.01.04.121.0002.2.402-3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 4.500,00
06	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
06.03	DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA PÚBLICA	
06.03.15.452.0008.2.317-3.3.91.39.00.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 68.000,00
07	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.01	OBRAS	

07.01.04.122.0010.2.705-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
07.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.03.15.451.0058.1.703-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	
08.06	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
08.06.27.812.0103.2.817-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 20.500,00
08.06.27.812.0103.2.817-3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.500,00
08.06.27.812.0103.2.817-3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 900,00
08.06.27.812.0103.1.815-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.100,00
10	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
10.02	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
10.02.16.482.0059.2.153-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
10.02.16.482.0059.2.158-3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço Para Dist.	R\$ 15.000,00
10.01	AÇÃO SOCIAL	
10.01.08.244.0029.2.195-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 31.000,00
11	SEC. MUN. DE AGRCULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.01	AGRICULTURA	
11.01.20.605.0075.2.386-3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço Para Dist.	R\$ 3.000,00
11.01.04.122.0010.2.393-3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.000,00
11.01.04.122.0010.2.392-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 22.000,00
11.01.20.605.0075.2.386-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
11.02	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS	
11.02.15.452.0064.1.710-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 425.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 16 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
 Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
 Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 7.920, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.000,00, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso I, e pela autorização constante na Lei Municipal nº 7.384, de 27 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

06	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
06.05	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
06.05.23.695.0095.2.618-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
	TOTAL	R\$ 12.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
06.05	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
06.05.23.695.0096.2.614-3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	R\$ 12.000,00
	TOTAL	R\$ 12.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 16 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 7.921, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PLANEJAMENTO E DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso I, e pela autorização constante na Lei Municipal nº 7.384, de 27 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

04	SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO	
04.01	PLANEJAMENTO	
04.01.04.121.0002.2.402-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 13.000,00
10	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
10.01	AÇÃO SOCIAL	
10.01.08.244.0029.2.191-3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	R\$ 17.000,00
	TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	
03.02	ENCARGOS GERAIS	
03.02.09.272.0032.2.016-3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 13.000,00
04	SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO	
04.01	PLANEJAMENTO	
04.01.04.121.0002.2.402-3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias	R\$ 5.000,00
06	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
06.01	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
06.01.04.122.0011.2.601-3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias	R\$ 3.000,00
06.01.04.122.0011.2.601-3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 3.000,00
06	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
06.01	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
06.01.04.122.0011.1.600-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00
	TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 20 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

EDITAL N. 30/2018

CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CONVOCA CANDIDATA PARA
PREENCHIMENTO DE VAGA DE
PROFESSOR DE MATEMÁTICA, EM
CARÁTER TEMPORÁRIO.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 27, inciso III, de acordo com a autorização constante na Lei Municipal nº 7.440, de 26 de junho de 2018, e,

CONSIDERANDO que as candidatas aprovadas no Concurso Público nº 01/2017, nas colocações 1º, 2º e 3º lugar, conforme Edital de Homologação nº 007/2018, já foram nomeadas para o Cargo de provimento efetivo de Professor de Matemática;

CONSIDERANDO a desistência da candidata aprovada na 6ª colocação para preenchimento de vaga em caráter temporário;

CONSIDERANDO que a eventual aceitação ou desistência para o provimento do cargo temporário em nada influencia a classificação que a candidata obteve no concurso público para possível nomeação de provimento efetivo;

RESOLVE:

I) Convocar a candidata aprovada no Concurso Público nº 01/2017, LENARA BASSOLI SEGATTO, 7ª colocação, conforme Edital de Homologação n. 007/2018, para provimento do Cargo de Professor de Matemática – Anos Finais do Ensino Fundamental, 20 horas semanais, **em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses**, a contar de 21 de agosto de 2018;

II) A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, contados da publicação do ato para apresentar-se junto ao Departamento de Pessoal, portando os documentos abaixo descritos:

- a) 01 (uma) foto 3x4;
- b) Título Eleitoral;
- c) Carteira de Identidade;
- d) CPF;

- e) Alvará de Folha Corrida;
- f) Atestado de Sanidade Física e Mental;
- g) Declaração de Função;
- h) Diploma de Curso Superior Licenciatura Plena na área de atuação;
- i) Comprovação da inscrição no Conselho de Classe correspondente (se for o caso);
- j) Comprovante de Residência;
- k) Declaração de bens.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha, 21 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário Municipal da Administração

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 34.644, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº. 208/2018

OBJETO: Instauração de Processo de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos narrados através do memorando nº. 910/2018, proveniente da Secretaria Municipal da Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Abertura de Processo de Sindicância para apuração dos fatos descritos, de conformidade com o que dispõe o artigo 150, inciso I da Lei Municipal n. 3.974/1993.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA: 21 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º 34.653, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Interrompe, a pedido, a Licença Interesse concedida à Servidora CLAUDETE DE FÁTIMA MACARI FERREIRA.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 27, inciso II,

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob o número 3.740, de 15 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 101, §1º, do Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora encontra-se em Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme Portaria nº 31.859, de 10 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Interromper, a pedido, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, à Servidora CLAUDETE DE FATIMA MACARI FERREIRA, a partir do dia 16 de agosto de 2018.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 21 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º 34.700, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNA OS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ATUAÇÃO EM FRENTES DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NO PERÍODO EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 7.411, de 19 de abril de 2018, que instituiu a Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Operário que atuam em frentes de trabalho, junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação;

CONSIDERANDO que os referidos servidores, com base na Lei Municipal acima referida, devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos: ser ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, estar lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação e estar formalmente designado como membro integrante de equipe de atuação em frentes de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos membros da Equipe de Atuação em Frentes de Trabalho, junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação, com vistas à concessão de Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso III, do diploma legal já mencionado;

CONSIDERANDO que os integrantes da Equipe de Atuação em Frentes de Trabalho foram preliminarmente designados através do Memorando nº 438/2018, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, tratando-se todos de ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Operário, com lotação naquela secretaria municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto do artigo 27, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

1º. RATIFICAR A DESIGNAÇÃO dos integrantes da Equipe de atuação em Frentes de Trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Viação, no período de 21 de julho a 31 de maio de 2018, para fins de recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, instituída pela Lei Municipal nº 7.411/2018, conforme relação a seguir:

- ALAN ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula nº 2135;
- DANIEL PEREIRA BITENCOURT, Matrícula nº 2635;
- DIOGO JESUS LEAL, Matrícula nº 1195;
- JOÃO VALIONIR GODOY DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1726;
- MILTON MARQUES TELES JUNIOR, Matrícula nº 1729;
- MOISÉS VIEIRA DA SILVA, Matrícula nº 2116;
- NILTON CESAR MERIB, Matrícula nº 2528;
- OTACILIO ALVES DA SILVA, Matrícula nº. 576;
- PAULO ROBERTO MERIB, Matrícula nº 237 e
- RAFAEL DE CARLI, Matrícula nº 1123.

2º. Fica determinado que o valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP a ser percebida deverá ser apurado juntamente com as efetividades dos servidores ora designados, a fim de se obter o *quantum* devido a cada servidor.

CUMPRA-SE.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 24 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N.º 34.701, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

CONVOCA para o regime suplementar de 08 (oito) horas semanais a Professora JULIANA ZOTTI DO NASCIMENTO DUTRA.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 27, inciso II, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 561, de 15 de agosto de 2018, proveniente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº 4.454/1996 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município – que estabelece normas para fixação do regime de trabalho de Professor;

RESOLVE:

CONVOCAR para o regime suplementar de 08 (oito) horas semanais a Professora JULIANA ZOTTI DO NASCIMENTO DUTRA, para desempenhar suas funções junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Léa Beatriz de Quadros Dolzan, a partir do dia 21 de agosto de 2018.

CUMPRA-SE.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 24 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 34.702, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº. 210/2018

OBJETO: Instauração de Processo de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos narrados através do memorando nº. 431/2018, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

FUNDAMENTO LEGAL: Abertura de Processo de Sindicância para apuração dos fatos descritos, de conformidade com o que dispõe o artigo 210 da Lei Municipal n. 3.974/1993.

PRAZO: 05 (cinco) dias

DATA: 24 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º 34.703, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Exonera, a pedido, a Servidora
FRANCIELI CRESTANI MACHADO.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no pedido protocolado sob n. 3.747, de 16 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, inciso I, da Lei Municipal n. 3.974/1993 - Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de impedimentos, especialmente no que tange ao disposto nos artigos 66 e 177, da Lei Municipal n. 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Servidora FRANCIELI CRESTANI MACHADO das suas funções do cargo de Atendente de Creche, a partir de 20 de agosto de 2018.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 24 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.721, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 19 (dezenove) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora ZENIRA RITA TELES DO AMARAL.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Concede 19 (dezenove) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora ZENIRA RITA TELES DO AMARAL, no Cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal do Planejamento, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 08 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º 34.722, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Converte em Auxílio-Doença, a Licença para Tratamento de Saúde da Servidora ZENIRA RITA TELES DO AMARAL.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 4.870, de 27 de maio de 2008, e,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 199, §2º, alínea “d” e Art. 201, da Lei Municipal n.º. 3.974/93, combinado com os §§ 1º a 4º do Art. 29 da Lei Complementar 30/2009;

CONSIDERANDO que o Perito do Município deferiu a concessão de 19 (dezenove) dias de Licença para Tratamento de saúde à Servidora, conforme Portaria n. 34.721, de 27 de agosto de 2018;

DETERMINA:

Conversão em Auxílio-Doença da Licença para Tratamento de Saúde da Servidora ZENIRA RITA TELES DO AMARAL, no Cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal do Planejamento, a partir do dia 23 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.723, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 40 (quarenta) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora CLAUDIA REGINA FERREIRA ZANIN.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Concede 40 (quarenta) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora CLAUDIA REGINA FERREIRA ZANIN, no Cargo de Atendente de Creche, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 13 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º 34.724, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Converte em Auxílio-Doença, a Licença para Tratamento de Saúde da Servidora CLAUDIA REGINA FERREIRA ZANIN.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 4.870, de 27 de maio de 2008, e,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 199, §2º, alínea “d” e Art. 201, da Lei Municipal n.º. 3.974/93, combinado com os §§ 1º a 4º do Art. 29 da Lei Complementar 30/2009;

CONSIDERANDO que o Perito do Município deferiu a concessão de 40 (quarenta) dias de Licença para Tratamento de saúde à Servidora, conforme Portaria n. 34.723, de 27 de agosto de 2018;

DETERMINA:

Conversão em Auxílio-Doença da Licença para Tratamento de Saúde da Servidora CLAUDIA REGINA FERREIRA ZANIN, no Cargo de Atendente de Creche, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir do dia 28 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.728, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Servidora VANESSA DUARTE BRAMBATTI.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Servidora VANESSA DUARTE BRAMBATTI, no Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, conforme atestado médico em anexo, no dia 22 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.729, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Servidora ROSENEI BARBOSA DE OLIVEIRA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Servidora ROSENEI BARBOSA DE OLIVEIRA, no Cargo de Merendeira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, no dia 22 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.730, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde ao Servidor GABRIEL DOS SANTOS DUTRA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pelo Servidor;

RESOLVE:

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde ao Servidor GABRIEL DOS SANTOS DUTRA, no Cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme atestado médico em anexo, no dia 23 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.731, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Servidora ANGELA MARIA ZIMMER.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Servidora ANGELA MARIA ZIMMER, no Cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal da Administração, conforme atestado médico em anexo, no dia 23 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.732, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 02 (dois) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora ROSANE FERREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Concede 02 (dois) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora ROSANE FERREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, no Cargo de Operário, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 25 de julho de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.733, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 06 (seis) dias de Licença para tratamento de Saúde ao Servidor DIOGO JESUS LEAL.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pelo Servidor;

RESOLVE:

Concede 06 (seis) dias de Licença para tratamento de Saúde ao Servidor DIOGO JESUS LEAL, no Cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 16 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.734, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 02 (dois) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora FABIA DESORDI DE LIMA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

Concede 02 (dois) dias de Licença para tratamento de Saúde à Servidora FABIA DESORDI DE LIMA, no Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 23 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.735, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 03 (três) dias de Licença para tratamento de Saúde à Professora **DANIELA BITTENCOURT DOS SANTOS**.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Professora;

RESOLVE:

Concede 03 (três) dias de Licença para tratamento de Saúde à Professora **DANIELA BITTENCOURT DOS SANTOS**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 22 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.736, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 03 (três) dias de Licença para tratamento de Saúde à Professora MICHELE DE FATIMA VILARINO PARIZOTO.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Professora;

RESOLVE:

Concede 03 (três) dias de Licença para tratamento de Saúde à Professora MICHELE DE FATIMA VILARINO PARIZOTO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 22 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.737, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 01 (um) dia de Licença
para tratamento de Saúde à
Professora SILVINHA
SEGANFREDO.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração,
no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus
parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de
novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e
odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Professora;

RESOLVE:

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à
Professora SILVINHA SEGANFREDO, vinculada à Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, no dia 22 de
agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.738, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Professora JOANDRA DUTRA PADILHA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Professora;

RESOLVE:

Concede 01 (um) dia de Licença para tratamento de Saúde à Professora JOANDRA DUTRA PADILHA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, no dia 23 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.739, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 07 (sete) dias de Licença para tratamento de Saúde à Professora ANGELICA BUENO SARAIVA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 199 e seus parágrafos, da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.738, de 09 de novembro de 2017, o qual fixa critérios para homologação de atestados médicos e odontológicos, no âmbito do serviço público do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO o atestado de saúde apresentado pela Professora;

RESOLVE:

Concede 07 (sete) dias de Licença para tratamento de Saúde à Professora ANGELICA BUENO SARAIVA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme atestado médico em anexo, a partir do dia 03 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º 34.740, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede 20 (vinte) dias de férias referente ao período aquisitivo 2016/2017, ao Servidor GERSON LUIZ DE MORAES.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 87 da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação de férias do Servidor;

CONSIDERANDO que o servidor já usufruiu de 10 (dez) dias de férias, conforme Portaria n. 34.169, de 17 de julho de 2018;

RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de férias referente ao período aquisitivo 2016/2017, do Servidor GERSON LUIZ DE MORAES, no Cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal da Administração, a partir do dia 23 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º. 34.742, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Designa os membros da Junta Médica Pericial do Município de Lagoa Vermelha.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II, e,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê a necessidade de designação de junta médica especializada para análise das licenças para tratamento de saúde, conforme artigo 199, § 2º, “a” da Lei Municipal n. 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que se trata de necessidade permanente desta atividade em casos previstos na legislação municipal;

RESOLVE:

- a) Revogar a portaria n. 24.067, de 20 de maio de 2015;
- b) Designar os Servidores NAIANE MONDADORI HOFFMANN, no cargo de Médico – PAM, JOSÉ MARIO CENI BARRETO, no cargo de Médico, e NELCI OSÓRIO DA SILVEIRA FILHO, no cargo de Médico – PAM, para compor a Junta Médica Pericial do Município, a partir de 27 de agosto de 2018.
- c) Designar o Servidor LEONARDO VIEIRA GRAZZIOTIN, no cargo de Médico Especialista – Ginecologista, como substituto, nos casos de impedimento ou afastamentos legais dos titulares, conforme previsto na legislação municipal;

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N.º 34.743, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede Gratificação Especial de Atividade e Risco de Saúde – GEARS à empregada pública VANIA SALETE XAVIER.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 6.676, de 30 de maio de 2012, a qual dispõe sobre o pagamento de Gratificação Especial de Atividade e Risco de Saúde - GEARS, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que a gratificação é concedida à razão de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário básico das respectivas categorias;

CONSIDERANDO que a empregada pública passou a exercer suas atividades na Microárea 23 – Bairro Nunes/Bela Vista I, a partir de 20 de agosto de 2018, conforme Portaria n. 34.601/2018;

RESOLVE:

Conceder Gratificação Especial de Atividade e Risco de Saúde – GEARS – à empregada pública VANIA SALETE XAVIER, Agente Comunitária de Saúde, a partir de 20 de agosto de 2018.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N. 34.747, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Atribui o regime de horas de sobreaviso ao servidor JOÃO ALDEMIRO PINTO DUTRA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o Decreto nº. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares 06/2005 e 35/2010;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar exerce suas funções em tempo integral, inclusive durante os finais de semana;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a condução dos Conselheiros Tutelares nos atendimentos de urgência, fora do horário de expediente, e para isso o Município deve dispor de um Motorista em regime de sobreaviso;

RESOLVE:

Atribuir o regime de horas de sobreaviso ao servidor JOÃO ALDEMIRO PINTO DUTRA, Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, as quais serão prestadas junto ao Conselho Tutelar, conforme tabela abaixo, no período de 24 de agosto a 15 de outubro de 2018.

AGOSTO/2018			
SOBREAVISO	HORÁRIO		CARGA HORÁRIA
24	-	17h30min às 00h00min	06h30min
25	24 HORAS		24h
26	24 HORAS		24 h
27	00h00min às 08h00min	-	08h
31	-	17h30min às 00h00min	06h30min
SETEMBRO/2018			
1º	24 HORAS		24h
02	24 HORAS		24h
03	00h00min às 08h00min	-	08h
06	-	17h30min às 00h00min	06h30min
07	24 HORAS		24h
08	24 HORAS		24h
09	24 HORAS		24h

10	00h00min às 08h00min	-	08h
14	-	17h30min às 00h00min	06h30min
15	24 HORAS		24h
16	24 HORAS		24h
17	00h00min às 08h00min	-	08h
TOTAL			274h
SETEMBRO/2018			
19	-	17h30min às 00h00min	06h30min
20	24 HORAS		24h
21	24 HORAS		24h
22	24 HORAS		24h
23	24 HORAS		24h
24	00h00min às 08h00min	-	08h
28	-	17h30min às 00h00min	06h30min
29	24 HORAS		24h
30	24 HORAS		24h
OUTUBRO/2018			
1º	00h00min às 08h00min	-	08h
11	-	17h30min às 00h00min	06h30min
12	24 HORAS		24h
13	24 HORAS		24h
14	24 HORAS		24h
15	00h00min às 08h00min	-	08h
TOTAL			259h30min

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º 34.748, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Concede Gratificação Especial de Atividade e Risco de Saúde – GEARS à empregada pública IDALINA FERREIRA DA COSTA.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 6.676, de 30 de maio de 2012, a qual dispõe sobre o pagamento de Gratificação Especial de Atividade e Risco de Saúde - GEARS, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que a gratificação é concedida à razão de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário básico das respectivas categorias;

CONSIDERANDO que a empregada pública passou a exercer suas atividades, junto à Municipalidade, a partir de 09 de agosto de 2018, conforme Portaria n. 34.507/2018;

RESOLVE:

Conceder Gratificação Especial de Atividade e Risco de Saúde – GEARS – à empregada pública IDALINA FERREIRA DA COSTA, Agente de Combate às Endemias, a partir de 09 de agosto de 2018.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 34.754, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

SUSPENDE O PAGAMENTO DOS PROVENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS A QUE SE REFERE, A PARTIR DA COMPETÊNCIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que dispõe o Art. 27, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.715/2017, que institui o recadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas do Serviço Público Municipal do Município de Lagoa Vermelha e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Art. 11 daquele mesmo Decreto Municipal determina a suspensão dos pagamentos dos proventos dos aposentados e pensionistas, cujos proventos são custeados pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Lagoa Vermelha, que não realizarem o recadastramento e a prova de vida nos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO que, conforme Edital de Convocação elaborado pelo Comitê Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Lagoa Vermelha – FPSMLV com base no Decreto supracitado, a data final para realização do recadastramento e da Prova de Vida, no ano de 2018, é a de 31 de julho de 2018, sendo esta prorrogada para o dia 17 de agosto de 2018, em novo Edital publicado em 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que, ainda na presente data, os aposentados e pensionistas abaixo relacionados não compareceram para realização do recadastramento e comprovação anual de vida;

RESOLVE:

1º - Suspender o pagamento dos proventos, a partir da competência do mês de agosto de 2018, dos aposentados e pensionistas a seguir relacionados, pela não realização, até a presente data, dos procedimentos necessários ao recadastramento e a prova anual de vida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 7.715/2017:

NOME	VÍNCULO
CESAR ZANCHETTIN MORESCO	PENSIONISTA
CLARICE ZANCHETTIN	PENSIONISTA
EDILIA DE OLIVEIRA MELO	PENSIONISTA
EDITH MARTINS DA ROSA	INATIVO
EVA DE FATIMA RIBICKI	PENSIONISTA
FIorentina DALL AGNOL CASSOL	PENSIONISTA
IARA TEREZINHA RIBEIRO DUARTE	INATIVO
IRACI DE FATIMA CARVALHO DE LIMA	INATIVO
IRIDES BRUSAMARELO DAL OLMO	INATIVO
JOVANIA MARIA BACCHI ZOLET	INATIVO
LUCIA DE FATIMA DE LIMA DO CARMO	INATIVO
ORALINA ALMEIDA GOMES DE OLIVEIRA	PENSIONISTA

2º - O pagamento dos proventos ora suspensos será restabelecido tão logo o inativo/pensionista efetue o recadastramento e a comprovação de vida, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha, obedecidas as formalidades indispensáveis referentes à elaboração de folha de pagamento complementar.

CUMPRA-SE.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 28 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário Municipal da Administração.

TERMO DE FOMENTO 08/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.626/0001-51, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena nº.14, nesta cidade, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 837.261.440-72, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA CIVIL - GAP**, CNPJ, sob nº. 04.654.614/0001-50, situada à Av. Benjamin Constant, nº 2.244, sala 4, Centro, CEP 95.300-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. CELSO RIGATTI, brasileiro, portador do RG nº 4012401925, inscrito no CPF sob o nº 168.565.460-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 7.555/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto “MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA”, possibilitando a aquisição de equipamentos para reaparelhamento das Delegacias de Polícia de Lagoa Vermelha, com a finalidade de auxiliar nas atividades voltadas à segurança pública e promover maior qualidade de vida à população lagoense.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais) na conta bancária 06.023.127.0-6, Banco BANRISUL, Agência

0260, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse, em parcela única, de R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais) na data de 03.09.18, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 582.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de

inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até 30 (trinta) dias após recebimento da parcela;
- b) até 90 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII – As demonstrações contábeis elaboradas pelas OCS(s) deverão seguir as normas contábeis dirigidas às Entidades em sem Fins Lucrativos, inclusive, ITG 2002, que compõe:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do Período;
- c) Demonstração das Mutações de Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas (NBC TG 26 ou na Seção 03 da NBT TG 1000, quando aplicável);
- e) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Relatório de Auditoria Independente.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VIII.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública fará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, e poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico João Paulo Salvador, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. Conselho Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.3. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decurso do prazo da vigência;

b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;

c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda de interesse público na execução do objeto;

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do de uma das partes ou da ocorrência das seguintes situações:

- 1) falta de apresentação pela OSC, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2) utilização, pela OSC, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Lagoa Vermelha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Lagoa Vermelha, 24 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

CELSO RIGATTI,
Presidente – Grupo de Apoio à Polícia
Civil – GAP.

TERMO DE FOMENTO 09/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.626/0001-51, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena nº.14, nesta cidade, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 837.261.440-72, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, CNPJ, sob nº 87.682.225/0001-53, situada à Av. Presidente Vargas, nº 2.417, Centro, CEP 95.300-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ELTON DA ROSA PEDROSO, brasileiro, portador do RG nº 5074071381, inscrito no CPF sob o nº 965.109.350-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 7.555/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto “MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA”, possibilitando a aquisição de equipamentos para reaparelhamento da Brigada Militar de Lagoa Vermelha, com a finalidade de promover o atendimento eficiente em segurança pública e redução nos índices de criminalidade na comunidade lagoense.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) na conta bancária 06.077961.01, Banco BANRISUL, Agência

0260, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse, em parcela única, de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) na data de 03.09.18, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 579.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de

inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até 30 (trinta) dias após recebimento da parcela;
- b) até 90 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII – As demonstrações contábeis elaboradas pelas OCS(s) deverão seguir as normas contábeis dirigidas às Entidades em sem Fins Lucrativos, inclusive, ITG 2002, que compõe:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do Período;
- c) Demonstração das Mutações de Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas (NBC TG 26 ou na Seção 03 da NBT TG 1000, quando aplicável);
- e) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Relatório de Auditoria Independente.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VIII.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública fará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, e poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico João Paulo Salvador, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. Conselho Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.3. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decurso do prazo da vigência;

b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;

c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda de interesse público na execução do objeto;

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do de uma das partes ou da ocorrência das seguintes situações:

- 1) falta de apresentação pela OSC, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2) utilização, pela OSC, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Lagoa Vermelha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Lagoa Vermelha, 24 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

ELTON DA ROSA PEDROSO,
Presidente – Conselho Comunitário Pró-
Segurança Pública – CONSEPRO.

